



## LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 253, DE 14 DE JANEIRO DE 2021<sup>1</sup>

*Altera o parágrafo 1º do artigo 21, o parágrafo 1º do artigo 22 e o artigo 30 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §1º do artigo 21, o §1º do artigo 22 e o art. 30 da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 21 .....  
§1º. A Presidência do Tribunal terá dois Juízes Auxiliares, convocados entre Juízes de Direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

“Art. 22.....  
§1º A Vice-Presidência do Tribunal terá um Juiz Auxiliar, convocado entre os Juízes de Direito do Estado, que poderá se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

“Art. 30. A Corregedoria Geral de Justiça terá 03 (três) Juízes Auxiliares, sendo 02 (dois) juízes auxiliares em apoio ao Corregedor Geral da Justiça e 01 (um) juiz auxiliar em apoio ao Vice-Corregedor Geral de Justiça, convocados entre os Juízes de Direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

1 Publicado no Diário Oficial do Estado nº 010, de 15 de janeiro de 2021, Ano LXXXX – 132º da República, p.01.



**LEIS E DECRETOS**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

*Altera o parágrafo 1º do artigo 21, o parágrafo 1º do artigo 22 e o artigo 30 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 21, o § 1º do art. 22 e o art. 30 da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 21 .....  
 § 1º A Presidência do Tribunal terá dois Juizes Auxiliares, convocados entre Juizes de Direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

“Art. 22.....  
 § 1º A Vice-Presidência do Tribunal terá um Juiz Auxiliar, convocado entre os Juizes de Direito do Estado, que poderá se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

“Art. 30. A Corregedoria Geral de Justiça terá 03 (três) Juizes Auxiliares, sendo 02 (dois) juizes auxiliares em apoio ao Corregedor Geral da Justiça e 01 (um) juiz auxiliar em apoio ao Vice-Corregedor Geral de Justiça, convocados entre os Juizes de Direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 14 de JANEIRO de 2021.

*[Handwritten signature]*  
 GOVERNADOR DO ESTADO

*[Handwritten signature]*  
 SECRETÁRIO DE GOVERNO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

*Altera a Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....  
 V.....  
 e) Chefia Adjunta da Procuradoria Tributária;  
 .....  
 m) Chefia Adjunta da Procuradoria de Licitações e Contratos para assuntos relacionados a contenciosos administrativos;” (NR)

“Art.13.....  
 I - exclusivamente promover a inscrição da dívida ativa, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial, inclusive os créditos decorrentes de imposição de multas por parte do Tribunal de Contas do Estado ou por quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta;  
 II - defender os interesses da Fazenda Pública nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive inventários, arrolamentos, partilhas, avaliação de bens, concordatas, falências, mandados de segurança e outros relativos à matéria tributária;  
 III - colaborar com os órgãos competentes no exame dos projetos de lei, decretos e atos normativos de natureza tributária;  
 IV - representar a Fazenda Estadual nos processos ou ações, judiciais ou administrativos, que versem sobre matéria financeira, relacionada à arrecadação tributária;  
 V - requerer inventário, partilha ou arrolamento, decorrido o prazo da lei processual, sem que os interessados o façam;  
 VI - emitir pareceres sobre a matéria tributária;  
 VII - examinar as ordens e sentenças judiciais, em matéria fiscal ou tributária, cujo cumprimento é imputado ao Secretário da Fazenda ou dependa de sua autorização;  
 VIII - representar a Fazenda Estadual junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda, cuja designação se dará mediante ato do Procurador-Geral do Estado;  
 IX - representar judicialmente o Estado nas exceções, embargos à execução fiscal, cautelares fiscais e outras ações que visem à satisfação do crédito inscrito na Dívida Ativa.  
 Parágrafo único. À Chefia Adjunta da Procuradoria Tributária, dirigida por